

## ACÓRDÃO Nº 10039/2023 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 015.551/2020-2.
2. Grupo II– Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93).
4. Entidade: Município de Joca Claudino/PB.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Herleson Sarllan Anacleto de Almeida (OAB/PB 16.732).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Lucrécia Adriana de Andrade Barbosa Dantas, ex-prefeita de Joca Claudino/PB, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo (MTur), por meio do Convênio 01317/2010, para realização do evento “I Tocaia do Forró”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Lucrecia Adriana de Andrade Barbosa Dantas (023.391.734-93), ex-prefeita de Joca Claudino/PB, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhe quitação; e

9.2. notificar a responsável da presente decisão.

10. Ata nº 37/2023 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 24/10/2023 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10039-37/23-2.
13. Especificação do quórum:
  - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Vital do Rêgo (Relator) e Antonio Anastasia.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
VITAL DO RÊGO  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral